

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

(Art. 72, I, e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, afim de se apresentar durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz, a partir das 22:00hs, com duração de 02:00 (duas) horas de show, na sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c) A contratação direta não será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, (Anexo I, TR).
- d) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO:

Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário – Portaria nº 007/2017

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da **BANDA LABAREDAS**, afim de realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa da Secretaria Demandante. **Fundamentada** no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada a espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE, está localizado no Sertão do Estado de Pernambuco, cidade de pequeno porte, com população estimada de 13.841 pessoas, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022

– IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem, que este evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos opções de lazer, até por Santa Cruz, se encontrar em uma Região do Sertão Pernambucano, com poucas opções de divertimento.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE FINAL DE ANO, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a **BANDA LABAREDDAS**, para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação do grupo, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Santa Cruz, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em alusão as comemorações dos FESTEJOS NATALINO DE FINAL DE ANO no município de Santa Cruz, que está dentro do conograma evento do município, que acontece no dia 25 de Dezembro de 2024.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, **“BANDA LABAREDDAS”**, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área

	da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Novembro/2024
QUANTIDADE	01 (um) apresentação artística, na data de 25 de Dezembro de 2024.
PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Apresentação artística, na data de 25 de Dezembro de 2024.
OPÇÃO LEGAL	A contratação terá embasamento nas seguintes normas: a) art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal; c) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências; d) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências; e) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e f) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS	g) Que seja realizado procedimento administrativo por meio de inexigibilidade objetivando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, na Sede do Município de Santa Cruz, em praça pública. h) Nossa solicitação será destinada ao atendimento da demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz, conforme especificação e quantidades, justificativas e todas as cláusulas apresentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência anexo a este DFD. i) O prazo de vigência do contrato deverá ser de 180(cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado conforme legislação e concordância entre as partes. j) O Prazo de execução do show deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte)

minutos, contados da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços, no palco, emitido pelo setor requisitante.

k) Enviamos também as cotações de preços feitas pelo setor de planejamento e o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência dos quais deverá ser parte integrante deste procedimento para compôr os preços estimados.

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
-Secretário-

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

TERMO DE AUTUAÇÃO-LEI: 14.133/21

Aos 01 (primeiro) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação do Processo Administrativo nº 047/2024/PMSC, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024/PMSC, que tem por objeto a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais BANDA LABAREDAS, para se apresentarem durante o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, na Sede Município de Santa Cruz, a ser realizada no dia 25 de Dezembro de 2024, em praça pública.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela a portaria nº051/2024, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão de Contratação.

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021;

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação

Maria Venerada Souza Rodrigues
Equipe de Apoio

Maria Natalia Leandro Alencar
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DO: Senhor: ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
M.D. Prefeita Municipal de Santa Cruz – PE
Para: Agente de Contratação do Município Santa Cruz

Prezado Senhores

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I, e art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta **autorizar** o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDDAS, para realização do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em praça pública na Sede do Município de Santa Cruz.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo da unidade requisitante e considerando a estimativa de preços realizada, bem como, o despacho da solicitante devidamente justificado anexado aos autos, **AUTORIZAR** o Agente de Contratação deste município a deflagrar o procedimento licitatório nos termos da **Lei 14.133/2021**, e outras normas aplicáveis. Por inexigibilidade de licitação em favor da empresa exclusiva do artista empresa, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDDAS**, para realização do evento acima citado. Afim de que possa adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Santa Cruz, 01 de Novembro de 2024

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
-Secretário-

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Santa Cruz, em 01 de Novembro de 2024.

Do: Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Para: Exma: Senhora Secretaria de Administração e Finança do Município.
Santa Cruz

Senhora Secretaria,

Cumprimentando-o cordialmente, externamos a Vossa Excelência a necessidade de Contratação via inexigibilidade de licitação visando a Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDAS, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, na sede do Município de Santa Cruz.

Da existência de crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária, conforme a tabela abaixo.

ÓRGÃO: 02 - poder executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-secretaria de cultura, esportes e turismo

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 apoio a realização de festejos e eventos culturais

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -aplicações diretas

FONTE: 01.00 -recursos próprios

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021;

Santa Cruz/PE, 01 de Novembro de 2024.

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Santa Cruz

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:	Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDAS, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, na sede do Município de Santa Cruz.
---------	---

Declaramos, para os fins devidos, que a obrigação a ser assumida por meio da contratação constante acima poderá ser suportada pelo orçamento do Poder Executivo, constante da Lei Municipal nº 574, de 26 de dezembro de 2023, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz, para o exercício de 2024, e dá outras providências, na forma seguinte:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 -APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 -RECURSOS PRÓPRIOS

E por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
Santa Cruz

DESPACHO DO ORDENADOR (a) DESPESA

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária;

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDDAS, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Novembro de 2024, na Sede do Município de Santa Cruz.

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilhas de preço estimativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento financeiro do município de Santa Cruz

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a proceder com autuação do procedimento administrativo para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com vista a contratação do objeto solicitado;

Encaminhem – se, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para autuação e demais providencias necessárias;

Noutro sim, **DECLARO** a vindoura contratação e a conseqüente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2024, bem como adequado com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do Art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/20000).

Publique – se, se necessário;

Santa Cruz/PE, 01 de Novembro de 2024

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
-Secretário-

DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024/PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

Da: DEMANDANTE: **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Santa Cruz

Objeto Solicitado: Objetivando proceder com a análise jurídica do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDDAS, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em praça pública na sede do Município de Santa Cruz.

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico;

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico;

Nobre Assessoria Jurídica, a pedido do Gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 72, I, e art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.

Santa Cruz/PE, 04 de Novembro de 2024

Juarez Guimarães da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº051/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

(Lei 14.133/21)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME REGIONAIS QUE SE APRESENTARÃO DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS NATALINO, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizado no dia 25 de Novembro de 2024, em praça pública, na sede do Município de Santa Cruz, nos termos a seguir expostos.

2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrigar os eventos e atividades relacionadas à festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, o lazer e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2 - CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico da BANDA LABAREDDAS, afim de realizar

apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, na Sede do Município de Santa Cruz, em praça pública, no dia 25 de Dezembro de 2024. Conforme solicitação expressa dos Ordenadores de Despesa da Secretaria Demandante. **Fundamentada** no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

2.3 - CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE está localizado no Sertão do Estado de Pernambuco, cidade de pequeno porte, com população estimada de 13.841 pessoas, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem, que este evento em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão de Pernambuco, com poucas opções de divertimento.

2.4 - A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a BANDA LABAREDDAS, para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

2.5 - A contratação do grupo, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Santa Cruz, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em alusão as comemorações no evento dos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO do município de Santa Cruz, que está dentro do conograma de eventos esperado pela a população, que acontece no dia 25 de Dezembro de 2024.

2.6 - Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

2.7 - Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

2.8 - Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, “**BANDA LABAREDDAS**”, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

2.9 - Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as

contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

2.10 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 - DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, nos termos **art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei**, e regulamentada no âmbito local por meio da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais Decretos regulamentares.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

5.1 - A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: pmscpe@hotmail.com; ou ajbcelestino@gmail.com;

5.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do

município de Santa Cruz;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sites <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>

5.5- A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Antônio José Barros Celestino

7.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.1 A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.2.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- e) Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;
- f) Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o

- Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e
- g) Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

7.3 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

7.5 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.5.1 - O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

7.6 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.7 – O evento será realizado no dia 25, de dezembro do corrente ano 2024, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, com início a partir das 22;00 horas;

8.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, “PNCP”, proposta de preços**, bem como da apresentação de NOTAS FISCAIS de shows anteriores por outros entes da administração pública e privada, sendo escolhido para compor o

preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a **BANDA LABAREDAS** é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

SITE OFICIAL:	https://www.bandalabaredasoficial
INSTAGRAM:	https://www.instagram.com/@bandalabaredasoficial
FACEBOOK:	https://www.facebook.com/@bandalabaredasoficial
TWITTER (X):	https://twitter/@bandalabaredasoficial
YOUTUBE:	https://www.youtube.com/@bandalabaredasoficial
TIKTOK	www.tiktok.com//@bandalabaredasoficial

Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 30.6 mil inscritos, com um total de 560 vídeos postados, e mais de 19.068.102 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da BANDA LABAREDAS, perante o público e a crítica consagrada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PESQUISA NA INTERNET-TOME CONTA TCE-PE			Memória de Calculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2024	FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE	06/09/2024	008863	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU	04/09/2024	0001578	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA	09/08/2024	0000569	50.000,00
NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES				
2024	EMPRESA PRIVADA: JOSÉ RONALDO P. SOARES EIRELI-PE; NOTA FISCAL Nº00000498 LOCAL: BOATE LOUNGE MUSIC PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	08/04/2024	-	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA COROA GRANDE; NOTA FISCAL Nº00000574 LOCAL: FESTIVIDADE DO CICLO JUNINO DO MUNICIPIO	02/07/2024	-	50.000,00

8.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços no TOME CONTA – TCE-PE, praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da BANDA LABAREDAS, custa o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

8.8 - Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foral realizado pesquisa de preços em contratos de outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

6.4 - O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

8.9 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDAS , para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz	25/12/2024	Und	01	45.000,00	45.000,00
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS					VALOR	
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR					R\$ 8.000,00	
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA					R\$ 11.550,00	
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)					R\$-	
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA					R\$ 800,00	
DESPESA COM CAMARIM					R\$ 400,00	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO					R\$ 700,00	
DESPESA COM HOSPEDAGEM					R\$ 1.800,00	
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS					R\$ 1.500,00	
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO					R\$ 9.000,00	

IMPOSTOS/ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.250,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 6.000,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁIS QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 45.000,00
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.	
DATA DO SHOW: 25 de Dezembro de 2024	
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00H/MIM	
LOCAL DO SHOW: EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	
FORMA PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato para garantir a reserva da data. 50% até dia 25 de dezembro de 2024. Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: obs, no dia do evento	

9.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

9.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, na Sede do Município de Santa Cruz, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.5 – DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1 O prazo de execução deverá ser em até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

- a) LOCAL DO EVENTO; **Praça Pública na sede do Município de Santa Cruz**
- b) DATA DO EVENTO: **25/12/2024**
- c) DURAÇÃO DE TEMPO: **02:00(duas horas);**

9.6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.6.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantia de qualidade na execução das musicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

10.1 - A realização do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO, **a ser realizado na sede DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PE**, ocorrerá no dia **25 de Dezembro de 2024**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da festa supra citada, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	Apresentação artística da BANDA LABAREDAS, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO no Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas) de duração do show.	01 Apresentação	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Total da contratação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)				

DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Diante disso, a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, realizou – se, o levantamento das quantidades baseado – se, no numero de eventos a serem realizado no município, principalmente do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO que acontece no dia 25 de dezembro de 2024, estimado e demonstrado a necessidade de realizar uma atarção que vinhesse ser aceita por a população na ocasião do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO desta cidade que se realiza em todos finais de ano, em razão que causa muita alegria aos municipes e é bastante comemorado por toda a população.

Justifica - se, esta projeção das quantidades estimadas para a realização de shows artistico no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO, foi estimado as quantidades com base no levantada a qual consta no calendário de eventos de inauguração de obras públicas do município, no qual foram analisadas as datas comemorativas e quantidades necessárias de shows artisticos para suprir a demanda da secretaria requisitante, conforme se verifica na planilha de memória de calculo acima exposta;

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas baseia-se na necessidade de contratar uma apresentação artistica, que fosse de agrado da população desta municipalidade, considerando o numero de artista a se apresentar na época do eventos.

11. ESTIMATIVA DO PREÇOS DA CONTARTAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor estimado da contratação:

11.1 - De acordo com a cesta de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para a realização da apresentação artistica ora pesquisada;

11.2 – Foram levantadas pesquisas de preços em diversos fornecedores em CONTRATOS e NOTA FISCAIS com outros Entes da Administração Pública, e no site TOME CONTA/TCE-PE, foram necessárias para o **cálculo da média dos preços**, que será utilizada como preço referencial.

Metodologia aplicada à pesquisa de preço:

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

11.4 – De acordo com o **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Único	Apresentação de serviços de shows artísticos da BANDA LABAREDAS, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO do Município de Santa Cruz/PE, com duração de aproximadamente de 02:00(duas horas), de duração de show.	01 Apresentação	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Total da contratação: R\$ 45.000.00				

O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários. Conforme segue a planilha acima exposta.

12.0 -QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

14.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da prestação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14.1.1 - A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

17.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

17.1.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, almeja – se com a contratação artística pretendida a realização de 01(um) atração artista para realizar o evento em alusão aos **FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, representados pelo gosto popular, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais, trás divertimento e lazer para a população.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, **sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros**, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

19.1 – Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020);

19.1.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. b) A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento; b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.1 O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

21.1 - Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística é a BANDA LABAREDAS, que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao evento de FESTEJOS NATALINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, da BANDA LABAREDAS, para apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 009/2024
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS - RAI

(art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO Secretário – Portaria nº 007/2017

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O presente estudo de Analise de Risco visa à Contratação da atração artístico da **BANDA LABAREDAS**, para apresentação de show artístico, por ocasião de evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na sede do Município de Santa Cruz, conforme a solicitação expressa da secretaria demandante. Fundamentada no art. 74. II, da Lei 14.133/21.

MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL

PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratação não ser realizada em tempo hábil é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Não se aplica</i>

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO

PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>O risco da contratação do preço estimado fora do mercado é muito baixa, tendo em vista que foram realizado levantados de mercado minucioso necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(<u>X</u>) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratação resultar sem vencedor, deserta, é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamento necessário para atendimento da Necessidade identificada no DFD.</i>

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO

PROBABILIDADE:	(<u>X</u>) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (<u>X</u>) Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>A possibilidade da contratada não executar o objeto contratado é considerando baixo, pois o levantamento aponta a empresa exclusiva do artista que vem cumprindo com seus</i>

	<i>compromisso em outros Entes, do mesmos porte.</i>
--	--

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.</i>

RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (☒) Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Os serviços de apresentação artística se darão em estrita observância às normas técnicas legalmente exigidas para esse tipo de evento. No entanto, diante da concentração de pessoas que certamente comparecerão ao evento, haverá o reforço da segurança das instalações, e o reforço de recursos humanos tendentes a evitar a ocorrência de acidentes.</i>

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível	(☒) Baixo () Médio () Alto
---	--

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Secretário

TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024/PMSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2024/PMSC

DEMANDANTE: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1. –DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação dos serviços de shows artísticos da banda musical de renome regionais e nacionais da “**BANDA LABAREDAS**”, a ser realizada no dia 25 de Dezembro do corrente ano de 2024, em praça pública, na sede do Município de Santa Cruz, na realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO, dentre outros, com início a partir das 22:00 (vinte e um horas);

1.2 - O show artístico da BANDA LABAREDAS, a ser contratado irá compor as festividades alusivas do evento em alusão aos **FESTEJOS NATALINO**, típica do Município de Santa Cruz, caracterizando-se pela execução de musicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4 - O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação para atendimento do interesse público.

2.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais da “**BANDA LABAREDAS**”, a ser realizada no dia 25 de dezembro do corrente ano de 2024, em praça pública, na sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do evento para abrilhantar os **FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO**, na sede do Município de Santa Cruz. Fundamentado no **Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21**, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais regulamentos a espécie.

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo em comemoração aos **FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO**, a ser realizada no dia 25 de dezembro do corrente ano de 2024, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, com início a partir das 22:00 (vinte e duas horas).

2.3 - A programação alusiva ao feste de comemoração da FESTA NATALINA, é bastante esperada pelos os munícipes, das diversas programação durante os 01(UM) dia de evento, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os Santacruzenses. Portanto, faz se necessário à contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que o evento é bastante esperado pela a população, já que todos finais de ano é oferecido a população uma grande festa, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão Pernambucano, com poucas opções de divertimento.

2.4.1 - A festa é bastante esperada por uma grande parcela da população, e comemorada sob diversos aspectos, desde a festa dançante, como a comercialização, desenvolvendo a economia local. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito ao shows e a toda uma logística festiva.

2.4.2 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente na sede da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5 – Diante o exposto, Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.5.1 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades: Vejamos.

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5.2 - Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6.1 Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.7 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, como também da pesquisa no site da internet, e outros contratos com outros Entes da Administração Pública, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de artistas musicais da BANDA LABAREDAS , para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz	25/12/2024	Und	01	45.000,00	45.000,00
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS					VALOR	
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR					R\$ 8.000,00	
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA					R\$ 11.550,00	
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)					R\$-	
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA					R\$ 800,00	
DESPESA COM CAMARIM					R\$ 400,00	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO					R\$ 700,00	
DESPESA COM HOSPEDAGEM					R\$ 1.800,00	
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS					R\$ 1.500,00	

DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.000,00
IMPOSTOS/ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.250,00
LUCROS DA EMPRESA	R\$ 6.000,00
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁIS QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 45.000,00
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.	
DATA DO SHOW: 25 de Dezembro de 2024	
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00H/MIM	
LOCAL DO SHOW: EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	
FORMA PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato para garantir a reserva da data. 50% até dia 25 de dezembro de 2024. Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: obs, no dia do evento	

4.0 – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- a)** O prazo de execução deverá ser em até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;
- b)** LOCAL DO EVENTO; **Praça Pública na Sede do Município;**
- c):** DATA DO EVENTO: **25/12/2024**
- d)** DURAÇÃO DE TEMPO: **02:00 (duas) horas de duração de show**

5.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO;

6.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3.1.1 - O prestador será selecionado por meio da contratação direta, conforme a realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

6.4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.4.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.5.1 – O presente TERMO DE REFERÊNCIA não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7.0 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

7.1 - Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA LABAREDES”**, é bastante conhecida na região e em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade

para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para realização do evento acima citado. Uma vez justificada a proposta mais vantajosa para a administração pública.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

IV) - O Show terá duração mínima de 02:00 (duas) horas de duração de show, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.

VI - O valor proposto global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

8.1 O valor total aqui proposto é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musicais de renome regionais/nacionais, “BANDA LABAREDDAS”, a ser realizada no dia 25 de dezembro do corrente ano de 2024, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, para apresentação de 01(um) show artístico em decorrência da realização do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, na sede do Município de Santa Cruz, é condizente com o praticado no mercado regional e compatíveis com o mercado, se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e porte.

8.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

8.5 - Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6 - Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7 - É de bom alvitre expor, que o Município de Santa Cruz/PE vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8 - Assim, **não se percebe uma inversão dos gastos**, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9 - Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

9.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

10.0 - DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO e DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 25 de dezembro do corrente ano 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz, que tem a duração de no mínimo: 02:00hs (duas horas) de duração;

10.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

11.0 - DA RESCISÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação de licitante pessoa física, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado do artista/músico;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de Inscrição/Registro dos Músicos no Ministério do Trabalho (SE HOVER);
- i) Carteira de Músicos dos artistas/cantores (SE HOVER);
- j) Contrato de exclusividade artística;
- l): Prova da consagração do artista e/ou da opinião pública;
- m) Release do Artista

12.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- d) Comprovante de endereço da empresa e do Artista;
- e) Alvará de funcionamento;

12.2.1 -A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de

1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;

- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.2 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item “a1”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

- b) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;

XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

14.0.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

15.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.4 - Forma de pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

15.5 - DO REAJUSTE

15.5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

15.5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

16.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

16.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

17.0 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº 075.079.614-60, matrícula nº 1230, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

19.0 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

- 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2 - O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

19.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.20 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

19.21 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.22 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSC/PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.23 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.24 – As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMSC/PE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2 - Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3 - Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4 - Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

20.8 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.santacruz.pe.gov.br>

20.9 - A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.10 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA
Portaria Nº056/20228; Matricula Nº1692-1
Setor de Planejamento

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA

(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO:	Contratação de serviços de show artístico da BANDA LABAREDDAS, para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz
----------------	--

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação.

Consoante cópias de Notas Fiscais emitidas recentemente pela empresa a ser contratada em outros entes da administração pública e privada, e contratos anteriores pesquisa na internet, verifica-se que o preço atual da apresentação artística da **BANDA LABAREDAS**, nesta data especial de Natal, custa o valor de **R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais)**, para a data de 25 de dezembro 2024, por ser uma data especial, conforme documentos fiscais emitidos por outros entes da administração pública, como podemos ver na tabela abaixo.

PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA NA INTERNET-TOME CONTA TCE-PE			Memória de Cálculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Empenho	Nº Empenho	Valor Empenhado e Liquidado
2024	FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE	06/09/2024	008863	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU	04/09/2024	0001578	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA	09/08/2024	0000569	50.000,00
NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES				
2024	EMPRESA PRIVADA: JOSÉ RONALDO P. SOARES EIRELI-PE; NOTA FISCAL Nº00000498 LOCAL: BOATE LOUNGE MUSIC PIEDADE -JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE	08/04/2024	-	50.000,00
2024	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA COROA GRANDE; NOTA FISCAL Nº00000574 LOCAL: FESTIVIDADE DO CICLO JUNINO DO MUNICIPIO	02/07/2024	-	50.000,00

Em consulta na internet no site do TOME CONTA/TCE-PE, e mediante apresentação das NOTAS FISCAIS de shows anteriores e proposta de preços, e no site TOME CONTA-TCE/PE, também foi localizado contratação em preços similares, como a apresentação pretendida em valores bem superiores, anexo ao certame;

Por fim, e não menos importante, consultamos a ferramenta de transparência desenvolvida em outros municípios, extratos de contratos, onde também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, estimado em R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Por essas razões, fica estimado o preço da contratação da atração artística da **BANDA LABAREDAS**, para o dia **25/12/2024**, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Santa Cruz (PE), em 01 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
-Secretário-

CONTRATO Nº _____/2024/PMSC
Inexigibilidade nº 013/2024/PMSC
Processo Administrativo nº 047/2024

Contrato de locação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO** e, do outro, a firma exclusiva do Artista empresa -----, que representa o artista,----- na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, CEP 56.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ANTONIO JOSÉ DE BARROS CELESTINO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 825.319.944-91, portador da Cédula de Identidade nº 4.120.427/SSP-PE, residente na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, empresa exclusiva -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, nº -----, bairro Cidade -----, na cidade de -----, Estado -----, neste ato representada por seu sócio, o Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº -----/SSP/PE, residente na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 004/2024, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024/PMSC**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística musical da banda-----para a realização das comemorações no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, na Sede do Município de Santa Cruz, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística “BANDA -----”, com duração com 02:00 (duas) horas de duração, a ser realizado no dia ----- de ----- de 2024, com início a partir das 22:00hs (vinte e duas horas), na Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz/PE, por ocasião do evento dos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, que acontecerá no dia ----- de ----- de 2024, em praça pública.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024/PMSC, devidamente ratificada pela área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ ----- (-----), a ser pago posteriormente, de conformidade com a execução da referida apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

FUNÇÃO: 13.392.1006.2046.0000 APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 01.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 25/12/2024, tendo início a partir das 22:00hs, em praça pública, na Sede do Município de Santa Cruz, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

4.2. A presente contratação terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4 - Forma de pagamento

5.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.7 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE E TURISMO, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro da PMSC** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.5 - DO REAJUSTE

5.5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

7.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

7.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

7.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

7.23 DA FISCALIZAÇÃO

7.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor **VALFLIDO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº **062.806.614-74**, Mat. nº **557**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

7.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTORA** a servidora **JAMILES ALVES ARAUJO**, CPF nº **075.079.614-60**, matrícula nº **1230**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), em ---- de ----- de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº013/2024**

Objeto solicitado: Contratação de serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz

Prezado Senhores;

Proposta de preços que faz, a empresa e/ou cantor (a) _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____, e da cédula de identidade nº _____, vem por meio desta apresentar-lhe, proposta de show artístico musical, conforme o objeto relacionado abaixo;

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de artistas musicais do CANTOR- ----- para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz	25/12/2024	Und	01		
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS			VALOR			
CACHE DO ARTISTA CANTOR			R\$			
CACHE DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA			R\$			
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)			R\$			
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA			R\$			
DESPESA COM CAMARIM			R\$			
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO			R\$			
DESPESA COM HOSPEDAGEM			R\$			
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS			R\$			
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO			R\$			
IMPOSTOS			R\$			
LUCROS DA EMPRESA			R\$			
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO			R\$			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$			
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.						
DATA DO SHOW: 25 de dezembro de 2024						
DURAÇÃO DO SHOW:-----						
LOCAL DO SHOW: SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ						
FORMA PAGAMENTO: 50%----- 50%-----						
Dados Bancário: Banco: _____						

Agência: _____

Conta/Corrente: _____

Chave PIX: _____

Proposta válida por 60(sessenta) dias;

Forma de pagamento: obs, no dia do evento

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

_____ -UF, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente;

Representante legal da Empresa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA(TR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

ANEXO III

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

ESTUDO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS

(MODELOS) DECLARAÇÃO DE EMPREGO A MENOR DE IDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Prezado senhores;

A empresa, _____ por meio de seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF: _____ e da cédula de identidade Nº _____. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, sob pena da lei, que esta empresa se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância da Lei no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme ao disposto no artigo da Lei, que não empregamos trabalhos aos perigoso e insalubre a menores de dezesseis a dezoito anos, como determina a lei, bem como de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Santa Cruz-PE, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente;

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
(Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Prezado Senhores

A empresa _____ Inscrita no CNPJ: _____,
estabelecida na _____, nº _____, bairro _____,
na cidade de _____. DECLARAMOS para devidos fins,
especialmente a comissão de contratação do Município de Santa Cruz. Que em
atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica
está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a
presente data.

Local e Data-----

(

XXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE;**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Prezado Senhores;

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **art. 4º Lei 14.133/2021**.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA DO ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT, TURISMO E LAZER DO MUNICIPIO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Prezado Senhores;

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação junto ao Município de Santa Cruz, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. E no **ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021**

Local / UF, ____ de _____ de 2024.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

PROPOSTA DE PREÇOS

DOCUMENTOS DA EMPRESA EXCLUSSIVA DO CANTOR NATANZINHO LIMA

OUTROS MODELOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024/PMSC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artistas musicais para se apresentarem durante o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizada no dia 25 de Dezembro do ano de 2024.

Conforme já dito anteriormente, o evento de inauguração de obras públicas, é aguardado com muita ansiedade pela a população, neste dia, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar da festa, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até por Santa Cruz se encontrar em uma Região do Sertão Pernambucano com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Santa Cruz e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regionais da “BANDA LABAREDAS”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE,

residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para realização do evento acima citado. Afim de que possa selecionar uma proposta mais vantajosa para a administração publica, não só foram apontados por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo;

Justificativa de Preços

DEMOSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. total
01	Contratação de artistas musicais da BANDA LABARE DAS , para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS NATALINO DE SANTA CRUZ, a ser realizado no dia 25 de Dezembro de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Santa Cruz	25/12/2024	Und	01	45.000,00	45.000,00
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA						
CUSTOS/DESPESAS					VALOR	
CACHÊ DO ARTISTA CANTOR					R\$ 8.000,00	
CACHÊ DOS MÚSICOS/BANDA/EQUIPE TÉCNICA					R\$ 11.550,00	
TRANSPORTES (AÉREO OU TERRESTRE)					R\$-	
DESPESA COM DIÁRIA NA ESTRADA					R\$ 800,00	
DESPESA COM CAMARIM					R\$ 400,00	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO					R\$ 700,00	
DESPESA COM HOSPEDAGEM					R\$ 1.800,00	
DESPESA COM INSTRUMENTOS PIROTECNICA E EFEITOS					R\$ 1.500,00	
DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO					R\$ 9.000,00	
IMPOSTOS/ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 2.250,00	
LUCROS DA EMPRESA					R\$ 6.000,00	
DEMAIS DESPESAS NÃO ESPECIFICADA, MÁ S QUE PODERÁ OCORRER DURANTE O DESLOCAMENTO ATÉ A EXECUÇÃO DO EVENTO					R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 45.000,00	
OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.						
DATA DO SHOW: 25 de Dezembro de 2024						
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00H/MIM						
LOCAL DO SHOW: EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ						
FORMA PAGAMENTO:						
50% na assinatura do contrato para garantir a reserva da data.						
50% até dia 25 de dezembro de 2024.						
Proposta válida por 60(sessenta) dias;						
Forma de pagamento: obs, no dia do evento						

JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Visto isto, o preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pela apresentação da BANDA LABAREDDAS, conforme demonstrado no levantamento de mercado, por meio da internet site TOME CONTA/TCE-PE, e como demonstra as notas fiscais apresentadas e contratos com outros entes da administração pública, e principalmente em notas fiscais e contratos, contratados em outros Entes da Administração Pública e privada.

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos por conta da ausência de apenas um, ou dois documentos apontados pela Agente de Contratação, a saber, a falta de inscrição e/ou registro no Ministério do Trabalho dos artistas escolhidos e dos seus empresários.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista nacional reconhecido pelo mercado;

Aliás, de bom alvitre destacarmos que tais documentos sequer vem sendo exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0906449-7

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

INTERESSADOS: Srs. WALTER HENRIQUE SCHNEIDER CAVALCANTI MALTA, JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ, ELMIR LEITE DE CASTRO, MÁRCIA ROBERTA ALVES PAIVA, SIMONE CIBELLE DA SILVA SOUSA, JULIANO JOSÉ NERY DE VASCONCELOS MOTTA; SÍLVIO SERAFIM DA COSTA FILHO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS, EMPRESAS UNA BR, AMC PRODUÇÕES, PROPAGA – PUBLICIDADE E EVENTOS, BG PROMOÇÕES E EVENTOS, RIK – PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, W GOMES DE SOUZA.

ADVOGADOS: (...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0004/ 11

(...)

Outrossim, **determinar que o Governo do Estado, através de seus órgãos e entidades, bem como as Prefeituras Municipais do Estado procedam da seguinte forma, no intuito de evitar que acontecimentos semelhantes se repitam no futuro:**

1 - Quando da Prestação de Contas a ser efetuada pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, exigir os seguintes documentos:

(...)

2 – **Em todos os processos de contratação direta de artista, independentemente do valor, devem constar:**

a). Justificativa de preço (inciso VII, artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que

evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b). Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21);

c). Justificativa da escolha do artista (inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d). Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e). Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f). Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação de que estão em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g). Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja;

h). Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i). Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

(...)

Ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa comunique a todas as Prefeituras do Estado os procedimentos determinados acima em relação à documentação necessária para comprovar despesas com contratações artísticas.

(...) (grifos e destaques nossos)

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Lei Federal: 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I ***Do Processo de Contratação Direta***

Lei Federal: 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

DO CASO CONCRETO

justificativa para a escolha do contratado

Diante do exposto, e considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA LABAREDDAS é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo

considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva do artista; **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, das atrações musicais da “BANDA LABAREDAS”, aqui representada pela a empresa exclusiva, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para se apresentarem durante o evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, a ser realizada no dia 25 de Dezembro de 2024, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitado artigo 74. II, da Lei Federal 14.133/21, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Por fim, atendendo ao disposto no artigo 74. VII, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a presente justificativa ao chefe do Poder Executivo Municipal para, assim querendo, ratificá-la.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação

Santa Cruz (PE), 05 de Novembro de 2024.

Antonio José Barros Celestino
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Juventude

RATIFICO A JUSTIFICATIVA SUPRA.

PUBLIQUE-SE !

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

PARECER TÉCNICO

(Art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

INTERESSADO: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE

EMENTA: Contratação da atração artística “BANDA LABAREDAS”. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, nomeada nos termos da Portaria nº 051/2024-GP, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação da Exma. Sra. Prefeita deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o seguinte:

“Contratação da atração artística da BANDA LABAREDAS, para apresentação artística no dia 25/12/2024, em praça pública, por ocasião da realização do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, na sede do Município de Santa Cruz/PE, a realizar-se na Sede do município.”

De análise ao Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

II – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II **Da Inexigibilidade de Licitação**

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I **Do Processo de Contratação Direta**

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

III – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa da contratação artística;

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar serviços de show artístico da **BANDA LABAREDAS, para apresentação de show artístico no evento dos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, a ser realizado no dia 25 de dezembro de 2024, em praça pública, no Município de Santa Cruz/PE. Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.**

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.1.1 – justificativa para a escolha do contratado

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade.

CONSIDERANDO a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a BANDA LABAREDAS, é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

Artista Consagrado:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a **BANDA LABAREDAS**, é bastante conhecido em nossa região e no município de Santa Cruz, é reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02:00 (duas) horas de duração de show, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

05 – A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o show da BANDA LABAREDAS, nesta da especial de Natal.

A) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para realização do evento acima citado, como empresário exclusivo para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74. II, da Lei Federal de nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

3.2 – justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pelo artista, BANDA LABAREDAS, para apresentação no Show Artístico em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO, na sede do Município de Santa Cruz/PE, em praça pública, no dia 25 de dezembro do corrente ano, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista nacional reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato acordado entre as partes;

IV – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, por permissivo da Nova Lei de Licitações, e levando em consideração que o Município de Santa Cruz/PE possui população estimada de apenas 13.841 habitantes (IBGE-2022), terá aplicação no presente caso o disposto no art. 176 da lei. 14.133/21, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Assim, apesar de temporariamente desobrigado de cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fica a administração municipal obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, na sala da Comissão de Contratações ou outro local.

V – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, emite o presente Parecer opinando pela INEXIGIBILIDADE para contratação direta da empresa exclusiva do artista em nome da empresa, **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, para se apresentar no evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, que acontecerá no **25 de dezembro de 2024**, em praça pública, na sede do Município, a partir das 22:00hs, com duração de 02:00 (duas) horas de show, na Sede do Município de Santa Cruz/PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Santa Cruz/PE, em 05 de novembro de 2024.

JUAREZ GUIMARÃES SILVA
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2024/PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2024/PMSC

TERMO DE RATIFICAÇÃO-LEI: 14.133/21

Trata – se de Contratação de prestação de serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais; “**BANDA LABAREDAS**”, para realização de show artístico a ser realizada no dia 25 de dezembro do corrente ano de 2024, em praça pública, afim de comemorar as festividades culturais da localidade, bem promover a cultura, na realização do evento em alusão aos FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO, na Sede do Município de Santa Cruz, com a referida apresentação artística.

Isto posto, e de ordem da Prefeita do Município de Santa Cruz, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Santa Cruz/PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº047/2024, Inexigibilidade de Licitação nº013/2024, **RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a declaração de dispensa de licitação** visando a contratação de serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais; “**BANDA LABAREDAS**”, para realização de show artístico, na realização do eventos em alusão aos **FESTEJOS NATALINO DO MUNICIPIO**, na Sede do Município de Santa Cruz, em favor da empresa exclusiva do artista, a saber, empresa: **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, Inscrita no CNPJ: 43.453.655/0001-28, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO MATOS PEREIRA DE LUCENA**, Brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 052.210.094-55, portador do RG: 6941281-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, detentor da exclusividade para a contratação do Artista, **BANDA LABAREDAS**, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a administração pública, no valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Determino que se proceda à confecção do competente contrato e publicação do devido extrato, juntamente com este termo de ratificação, nos termos legais.

Santa Cruz (PE), 05 de novembro de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita